

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO

Mina Soluções em Impressão LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.619.837/0002-30, estabelecida na RUA ATALYDES MOREIRA DE SOUZA, nº 1472, SALA 32, CIVIT I, SERRA, ES, CEP: 29.168-055, neste ato representada por seu procurador “ut” instrumento, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, tendo em vista manifestação, tempestiva, emitida pela empresa ora recorrente, pelos motivos fáticos e de direito que passa a discorrer.

De acordo com a nossa intenção de recurso: **MANIF. INT DE RECURSO A IMPRESSORA OFERTADA PELA EMPRESA DIGITALPAR NÃO ATENDE AO TERMO DE REFERENCIA NA INTEGRA PORTANTO NÃO ATENDE AO EDITAL SERÁ DEMONSTRADO EM PEÇA RECURSAL. INTENÇÃO DE RECURSO NÃO DEVE SER RECUSADA CFE ACÓRDÃO 339/2010 - TCU.**

Vejamos o que solicita o **TERMO DE REFERENCIA: Item 06.**

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM AS FUNÇÕES IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, COPIA WIRELESS E ENTRADA USB (INCLUSO CABO), IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 30 PÁGINAS POR MINUTO, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 2400X600DPI, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA DE 19200X19200DPI E ÓTICA DE 600X2400, CAPACIDADE MÍNIMA DA BANDEJA DE 250 FOLHAS, SAÍDA MÍNIMA DE 100 FOLHAS, PAPEL A4, A5, A6, B5, B6 E ENVELOPES, MEMÓRIA PADRÃO MÍNIMA DE 32MB, ENTRADA BIVOLT (OU ACOMPANHADO DE TRANSFORMADOR COMPATÍVEL, SEM CUSTO ADICIONAL) \*COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS DE ATÉ 50 PÁGINAS\*

Separamos um ponto no TERMO DE REFENCIA:

**1º • - RESOLUÇÃO MÍNIMA DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA DE 19200 X 19200DPI;**

Iremos demonstrar que o produto XEROX B225, não atende ao termo de referência, demonstraremos o ponto.

PONTO DO PROCESSO	PONTOS DA IMPRESSORA XEROX
<b>1º • - RESOLUÇÃO MÍNIMA DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA DE 19200 X 19200DPI;</b>	<b>NÃO POSSUI INTERPOLAÇÃO</b>

Fonte: <https://www.xerox.com/pt-pt/office/impessoras-multifuncionais/xerox-b225-multifunction-printer>

Conforme demonstrado no quadro acima, nota-se que o produto ofertado pelo licitante:

DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, não atende ao edital.

Portanto a proposta da empresa DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, deve ser desclassificada no processo tendo em vista que o produto ofertado não atende ao termo de referência.

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM **QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.**

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido

Em decisão já tomada pelo STJ, a empresa DEVERÁ apresentar um produto com qualidade à MINIMA EXIGIDA, portanto mesmo que a empresa alegue que em alguns pontos o seu produto é superior, porém não é superior em todos quesitos que é o **MINIMO EXIGIDO** no termo de referência, que está claro a solicitação de RESOLUÇÃO INTERPOLADA.

Complementando o recurso a Licitante JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI, ofertou a impressora BROTHER DCP-1617NW iremos demonstrar que a impressora não atende ao processo.

PONTO DO PROCESSO	PONTOS DA IMPRESSORA BROTHER
1º • - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA;	IMPRESSÃO FRENTE E VERSO MANUAL;
2º • - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 30 PÁGINAS POR MINUTO;	VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 21 PPM;
3º • - CAPACIDADE MÍNIMA DA BANDEJA DE 250 FOLHAS;	Capacidade padrão de entrada de papel (págs.) 150;

Fonte: <https://www.brother.com.br/-/media/brother/product-catalog-media/documents/2021/11/23/06/00/dcp-1617nw.pdf>

### O PEDIDO

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a diligência das propostas das empresas:

DIGITALPAR INFORMATICA LTDA;  
JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI;

no Pregão Eletrônico de nº 15/2022, no item 06 pois estão eivadas de vício ferindo de forma brutal os princípios administrativos, não atendendo as especificações editalícias.

Requer ainda, que este recurso seja acolhido na sua íntegra.

**De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;**

Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria

Nesses Termos.

Pede Deferimento.

Serra, ES, 12 de Agosto de 2022.

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA  
Marco Tulio Gomes Figueiredo  
SOCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 073.960.046-08  
MG: 10.581.165

SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO